



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

Execução de Serviços de Pavimentação em Concreto Armado de Vias Urbanas do Município de Curuá/PA

Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — art. 18, § 1º, incisos I a XIII

Diego Lima Nunes

Engenheiro Civil — CREA-PA nº 931494PA (RNP 0419785671)

Setor Técnico de Engenharia — Prefeitura Municipal de Curuá/PA



Curuá/PA 13 Junho de 2026



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Órgão	Prefeitura Municipal de Curuá, Estado do Pará (CNPJ nº 01.613.319/0001-55)
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura / Setor Técnico de Engenharia
Área Técnica Responsável	Setor Técnico de Engenharia
Processo Administrativo	A ser indicado pela unidade de protocolo
Objeto	Execução de serviços de pavimentação em concreto armado de vias urbanas do Município de Curuá/PA
Modalidade Prevista	Concorrência (art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
Regime de Execução	Empreitada por Preço Global
Prazo de Execução Estimado	08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro
Valor Estimado Total	R\$ 4.694.208,83 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos)
Data de Elaboração	Curuá/PA, 24 de junho de 2026
Responsável Técnico	Diego Lima Nunes — Engenheiro Civil — CREA-PA nº 931494PA — ART nº PA20261549948

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contextualização

O Município de Curuá está localizado na mesorregião do Baixo Amazonas, Estado do Pará, integrando a malha urbana que carece de infraestrutura viária adequada. Parcela significativa das vias urbanas do Município não dispõe de pavimentação, permanecendo em leito natural, situação que se agrava sensivelmente no período chuvoso característico da Região Amazônica, comprometendo a mobilidade urbana, o escoamento de águas pluviais e as condições de salubridade da população.

O Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Curuá, por meio de levantamento técnico, identificou a necessidade de execução de serviços de pavimentação em concreto armado, drenagem superficial (guias, sarjetas e sarjetões) e sinalização viária horizontal nas vias urbanas do Município, com vistas a assegurar tráfego seguro e regular de veículos e pedestres, adequado escoamento das águas pluviais e valorização da infraestrutura urbana.

1.2 O Problema a ser Resolvido

O problema central consiste na ausência de pavimentação adequada nas vias urbanas do Município de Curuá/PA, o que resulta em vias de circulação em condições precárias, sujeitas a erosão, formação de lamaçais e poças d'água no período chuvoso, dificuldade de acesso de veículos, inclusive de serviços essenciais (saúde, transporte escolar e coleta de resíduos), ausência de sistema de drenagem superficial que permita o adequado escoamento das águas pluviais, e deficiência de sinalização viária horizontal, com prejuízo à segurança do tráfego local.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

1.3 Escopo Geral dos Serviços

A intervenção contempla a execução de pavimento de concreto armado (PCA), sistema de drenagem superficial composto por guias (meio-fio) e sarjetas conjugadas, sarjetões de concreto, e sinalização horizontal (pintura de eixo viário), em vias localizadas na zona urbana do Município de Curuá/PA, conforme projeto de engenharia, memorial descritivo e planilha orçamentária elaborados pelo Setor Técnico de Engenharia, que passam a integrar o presente Estudo Técnico Preliminar como documentos técnicos anexos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal para o exercício de 2026, integrando as ações previstas para ampliação e melhoria da infraestrutura viária urbana do Município. A previsão orçamentária encontra-se incluída na Lei Orçamentária Anual — LOA vigente, sob dotação específica para obras de pavimentação e infraestrutura urbana, contemplando recursos oriundos de repasse/convênio, no valor de R\$ 4.500.000,00, complementados por contrapartida municipal de R\$ 194.208,83, perfazendo o valor total estimado da contratação. O presente Estudo Técnico Preliminar integra o processo de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Técnicos

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos: execução integral conforme projeto de engenharia e memorial descritivo elaborados pelo Setor Técnico de Engenharia do Município; execução de pavimento de concreto armado (PCA), $f_{ck} = 30$ MPa, com espessura de 15,0 cm, incluindo tratamento de juntas serradas com tarugo de polietileno e selante à base de silicone; execução de guias (meio-fio) e sarjetas conjugadas de concreto moldadas in loco, em trechos retos e curvos, e de sarjetões de concreto; execução de sinalização horizontal com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica; atendimento às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 7207 (pavimentação — terminologia), NBR 9050 (acessibilidade) e NR-18 (segurança do trabalho na construção civil); apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART junto ao CREA para todas as fases da obra; manutenção de Diário de Obra atualizado, disponível à fiscalização a qualquer tempo; e execução de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, sujeito a controle por Boletins de Medição — BM mensais.

3.2 Requisitos de Habilitação

Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá comprovar: registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA; capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA, comprovando a execução de obra de pavimentação ou de características técnicas semelhantes ao objeto licitado; capacidade técnico-profissional, demonstrando que a empresa possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de CAT equivalente; e qualificação econômico-financeira, mediante os documentos previstos no edital, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

Rua 3 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000 – prefeitura@curua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

A execução da obra deverá contemplar, sempre que aplicável e tecnicamente viável, práticas de sustentabilidade que incluam o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil — RCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010, o reaproveitamento de materiais provenientes de eventuais demolições ou remoções, a adoção de soluções de drenagem que minimizem o impacto sobre o escoamento natural das águas pluviais, e a adoção de sinalização viária com materiais duráveis, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1 Levantamento de Mercado

O setor da construção civil, notadamente o segmento de pavimentação e infraestrutura urbana, apresenta mercado consolidado no Estado do Pará, com empresas de diferentes portes atuando em obras públicas municipais. O levantamento técnico realizado identificou a existência de capacidade instalada no mercado regional para atendimento às especificidades técnicas do objeto, com empresas registradas no CREA/PA com experiência comprovada em obras de pavimentação em concreto, fornecedores de materiais (concreto usinado, agregados e insumos) com capacidade de abastecimento na região do Baixo Amazonas, e profissionais habilitados com experiência em obras de natureza semelhante. Não foram identificadas restrições ou singularidades de mercado que pudessem inviabilizar a competição ou impedir a contratação por meio de processo licitatório.

4.2 Alternativas Consideradas

Alternativa	Descrição	Avaliação
Execução direta pela Administração	Realização das obras por meio de servidores e equipamentos próprios do Município.	Inviável: o Município não dispõe de estrutura operacional, equipe técnica e equipamentos necessários à execução da pavimentação em escala, o que geraria custos adicionais e risco de inexecução.
Contratação de empresa especializada mediante licitação	Seleção, por meio de processo licitatório público, de empresa especializada em obras de pavimentação e infraestrutura urbana.	Viável e adequada: permite execução técnica qualificada, controle de prazos, economicidade e plena conformidade com os princípios da administração pública.
Convênio ou transferência voluntária com ente federativo	Captação de recursos federais ou estaduais para execução das obras (já contemplada parcialmente como fonte de recurso via repasse).	Complementar: não substitui a necessidade de licitação para contratação do executor. O processo licitatório é obrigatório independentemente da fonte de recursos.

4.3 Justificativa da Solução Adotada

A contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência, apresenta-se como a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais eficiente e juridicamente mais segura. Essa solução garante a execução das obras de pavimentação com qualidade técnica compatível com o projeto de engenharia elaborado pelo Setor Técnico de Engenharia, promove a competitividade entre empresas habilitadas com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegura

Rua 3 de dezembro, 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000 – prefeitura@curua.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

o controle técnico e financeiro da execução contratual por meio de fiscalização especializada, e está em plena conformidade com o regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

5.1 Objeto e Quantitativos

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para execução dos serviços de pavimentação em concreto armado de vias urbanas do Município de Curuá/PA, conforme discriminado na tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Quantidade
Pavimento de Concreto Armado (PCA), fck = 30 MPa, espessura 15,0 cm	m²	12.852,00
Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto (trechos retos e curvos)	m	4.297,16
Sarjetão de concreto usinado	m	176,00
Tratamento de juntas serradas (tarugo de polietileno e selante de silicone)	m	3.108,00
Sinalização horizontal — pintura de eixo viário com tinta retrorefletiva	m	4.985,40

5.2 Documentos Técnicos de Referência

Os serviços serão executados conforme os documentos técnicos elaborados/subscritos pelo Setor Técnico de Engenharia do Município, quais sejam: projeto geométrico e de pavimentação; memorial descritivo das obras e serviços; planilha orçamentária detalhada (sintética e analítica); cronograma físico-financeiro; e Anotação de Responsabilidade Técnica — ART nº PA20261549948, emitida pelo CREA-PA em nome do Engenheiro Civil Diego Lima Nunes.

5.3 Sistemas Construtivos

A execução das obras adotará pavimento rígido de concreto armado moldado in loco, sistema construtivo consolidado e amplamente empregado em obras de pavimentação urbana na Região Amazônica, por sua durabilidade, resistência às condições de umidade e chuvas intensas da região, baixa necessidade de manutenção e adequação ao tráfego de veículos característico dos municípios da região do Baixo Amazonas.

5.4 Justificativa do Não Parcelamento do Objeto

Considerando que os serviços de pavimentação, drenagem superficial e sinalização constituem etapas técnica e operacionalmente interdependentes de uma mesma intervenção viária, optou-se pela contratação unificada em lote único. Essa opção permite maior poder de atração de licitantes com capacidade de execução integral, melhor economia de escala na aquisição de concreto usinado e mobilização de equipe e equipamentos, e controle unificado de cronograma e qualidade. O parcelamento não é recomendável, pois fragmentaria o objeto em frentes de serviço que, individualmente, comprometeriam a padronização técnica da pavimentação e a economicidade da contratação, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E CUSTOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

6.1 Metodologia de Estimativa

A estimativa de quantidades e custos foi elaborada com base no projeto de engenharia desenvolvido pelo Setor Técnico de Engenharia Municipal, utilizando como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI (referência 04/2026, não desonerado), nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; a Tabela SEDOP (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará, referência 03/2026); e a Tabela ORSE, para itens complementares. O orçamento referencial contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e encargos sociais (horista: 115,48%; mensalista: 71,54%), equipamentos, e Benefícios e Despesas Indiretas — BDI de 23,38%.

6.2 Resumo do Orçamento Estimado

Item	Descrição	Valor Total (R\$)	(%)
1	Serviços Preliminares	4.733,61	0,10%
2	Drenagem Superficial	456.556,67	9,72%
3	Pavimentação em Concreto	4.189.794,84	89,25%
4	Sinalização	43.123,71	0,92%

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.694.208,83 (quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Nota: As planilhas orçamentárias detalhadas (sintética e analítica), com composições de custos unitários, memórias de cálculo, encargos sociais e referências de preços, integram o processo como documentos técnicos anexos ao presente ETP, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será a Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se justifica pelo fato de o projeto de engenharia e o memorial descritivo estarem suficientemente detalhados, possibilitando a definição precisa do objeto e a aferição de preços globais pelas licitantes. O regime de preço global é o mais indicado para obras cujas especificações técnicas são bem definidas e cujos riscos de variação de quantitativos são reduzidos, favorecendo ainda o controle administrativo e financeiro da contratação, com medições realizadas com base em Boletins de Medição — BM, de acordo com o avanço físico das obras conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1 Modalidade de Licitação

Considerando o valor estimado total da contratação de R\$ 4.694.208,83, que supera o limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, e que a obra não se enquadra em nenhuma das hipóteses de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

inexigibilidade previstas no art. 74 do mesmo diploma legal, impõe-se a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Critério de Julgamento

O critério de julgamento proposto é o de Menor Preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Justifica-se essa escolha pelo fato de o objeto estar plenamente especificado em projeto técnico, planilha orçamentária e memorial descritivo, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, não havendo necessidade de atribuição de pontuação técnica diferenciada entre os proponentes, uma vez que a qualidade da execução será assegurada pelas exigências de habilitação técnica e pela fiscalização contratual.

8.3 Modo de Disputa

Propõe-se a adoção do modo de disputa Aberto (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), com apresentação de lances públicos e sucessivos, o que estimula a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. MOTIVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

9.1 Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela natureza especializada dos serviços e pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada em obras de pavimentação. As parcelas de maior relevância técnica do objeto são: execução de pavimento de concreto armado (PCA); e execução de sistema de drenagem superficial (guias e sarjetas conjugadas). A exigência de Certidão de Acervo Técnico — CAT relativa a ao menos uma dessas parcelas é adequada, proporcional e não restringe a competitividade, pois reflete a capacidade técnica mínima necessária para execução satisfatória do objeto.

9.2 Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira visa garantir a saúde financeira da empresa contratada durante toda a execução contratual, observando os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração de resultado, índices contábeis de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, além de capital circulante líquido ou patrimônio líquido mínimo compatível com o valor do contrato, conforme critérios a serem detalhados no edital.

9.3 Participação em Consórcio

Diante do valor e da complexidade do objeto, que não exigem expertise excepcional ou capital vultoso, e considerando os riscos de gestão compartilhada que os consórcios podem implicar, recomenda-se a vedação à participação de empresas em consórcio, com fundamento no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivada neste instrumento.

10. ANÁLISE DE RISCOS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Atrasos na execução por condições climáticas adversas (chuvas intensas na Região Amazônica)	Alta	Médio	Elaboração de cronograma físico-financeiro com previsão de dias não trabalhados por chuva; cláusula contratual prevendo prorrogação motivada por caso fortuito (art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021).
Dificuldades logísticas de fornecimento de concreto usinado e demais insumos	Média	Alto	Exigência de planejamento de suprimento pela contratada; previsão de mobilização antecipada de insumos; acompanhamento pela fiscalização.
Inexecução parcial ou abandono de obra pela contratada	Baixa	Alto	Exigência de garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021); fiscalização rigorosa e contínua; aplicação de sanções previstas no contrato.
Variação de preços de insumos da construção civil	Média	Médio	Previsão de reajuste contratual com base em índice setorial (INCC ou SINAPI), após 12 meses da data-base do orçamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
Interferências não identificadas em redes subterrâneas existentes (água, esgoto, energia)	Média	Médio	Vistoria técnica prévia das vias; emissão de ordem de serviço somente após confirmação das condições locais; aditivos motivados em caso de necessidade técnica comprovada.
Ausência de profissional habilitado pela contratada durante a execução	Baixa	Alto	Exigência contratual de responsável técnico residente; fiscalização contínua; aplicação de multa em caso de descumprimento.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências: confirmação da disponibilidade das vias objeto da intervenção, livres e desimpedidas de interferências de terceiros; verificação da inexistência de passivos ambientais ou de redes subterrâneas não identificadas nos locais de execução; designação formal de servidor com habilitação técnica para exercer as funções de fiscal do contrato e gestor contratual, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021; capacitação dos servidores designados, com ênfase nas rotinas de acompanhamento técnico de obras públicas, medição, recebimento e controle de qualidade; emissão das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes, quando exigíveis; confirmação da dotação orçamentária e reserva de recursos para a totalidade do contrato; e elaboração e aprovação da minuta de contrato, acompanhada de análise jurídica pela Procuradoria Municipal.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Caracterização dos Impactos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Os impactos ambientais decorrentes das obras são de pequeno porte e temporários, característicos de atividades de pavimentação em escala municipal. Os principais impactos potenciais estão descritos na tabela abaixo, acompanhados das respectivas medidas mitigadoras:

Impacto Identificado	Natureza	Duração	Medida Mitigadora
Geração de resíduos de construção civil (RCC)	Negativo	Temporária	Elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de RCC; destinação dos resíduos a local licenciado, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei nº 12.305/2010.
Emissão de material particulado durante escavações e movimentação de terra	Negativo	Temporária	Umectação periódica das áreas de trabalho; sinalização e isolamento do canteiro de obras.
Ruídos provenientes de equipamentos e ferramentas	Negativo	Temporária	Restrição de operação de equipamentos ruidosos ao período diurno; manutenção preventiva dos equipamentos.
Alteração pontual do escoamento superficial durante a execução da drenagem	Negativo	Temporária	Execução por trechos, mantendo escoamento provisório; sinalização viária durante as obras.
Risco de contaminação do solo por vazamento de combustíveis	Negativo	Acidental	Armazenamento adequado de combustíveis em local impermeabilizado; manutenção preventiva de equipamentos; plano de emergência ambiental.

12.2 Requisitos de Sustentabilidade na Execução

A execução das obras deverá prever, sempre que aplicável, o reaproveitamento de materiais provenientes de eventuais remoções de pavimento existente, a destinação adequada dos resíduos de construção civil, e a adoção de soluções construtivas que minimizem o impacto sobre a drenagem natural da área urbana.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises técnica, mercadológica, econômica, ambiental e jurídica apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

Quanto à necessidade: a contratação é necessária e está devidamente justificada pelo interesse público, ante a ausência de pavimentação adequada nas vias urbanas do Município de Curuá/PA, com impacto direto sobre a mobilidade urbana, o escoamento de águas pluviais e as condições de tráfego e segurança da população.

Quanto à viabilidade técnica: as obras são tecnicamente viáveis, pois se baseiam em projeto de engenharia elaborado pelo Setor Técnico Municipal, com soluções construtivas consolidadas e amplamente dominadas pelo mercado da construção civil regional, sem exigência de tecnologia especial ou de difícil execução.

Quanto à viabilidade econômica: o valor estimado de R\$ 4.694.208,83 está fundamentado em orçamento referencial elaborado com base no SINAPI/PA, tabela SEDOP e ORSE, garantindo confiabilidade na estimativa e boa aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SETOR TÉCNICO DE ENGENHARIA
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Quanto à solução adotada: a contratação de empresa especializada mediante Concorrência, com critério de julgamento pelo Menor Preço e modo de disputa Aberto, constitui a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade identificada.

Quanto à conformidade legal: o presente ETP atende aos elementos previstos no art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a instauração do correspondente processo licitatório.

Posicionamento: a contratação é VIÁVEL e ADEQUADA ao atendimento da necessidade que lhe deu origem, devendo prosseguir com a elaboração dos documentos complementares da fase de planejamento e a instauração do processo licitatório.

Curuá/PA, 24 de junho de 2026.



Diego Lima Nunes
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 931494PA
Setor Técnico de Engenharia — Prefeitura Municipal de Curuá/PA